



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATO Nº. 126

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016

PROCESSO Nº 65/2016

Contrato celebrado entre o Município de Tenente Portela, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Tenente Portela, 23 na cidade de TENENTE PORTELA-RS, CNPJ Nº. 87.613.089/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ELIDO JOÃO BALESTRIN**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Tenente Portela/RS, na Rua Guarita, nº.234, portador da cédula de identidade nº. 1019683034 e inscrito no CPF nº. 222.997.260-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA GONCALVES E LUZ LTDA. - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Abril, 29, Sala A na cidade de Coronel Bicaco- RS, inscrita no CNPJ N.º16647920000136, neste ato representada pelo Senhor **IVO GONÇALVES DA LUZ**, portador da cédula de identidade nº.6031577726, inscrito no CPF n.º 27830241015, doravante denominada **CONTRATADA**, para execução do objeto discriminado na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2016**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Executivo nº 3.986/07 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Execução Empreitada Global de REFORMAS e ADEQUAÇÕES junto Escolas Marcilio Dias e Sadi Fortes. Em Conformidade com Projeto Técnico. De Responsabilidade Secretaria Municipal de Educação com Recursos Próprios.

Cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº. 65/2016 - PREGÃO PRESENCIAL nº. 59/2016, que fica fazendo parte deste contrato.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	Gbl	Materiais para Execução Global.{S.Fortes e M.Dias} de REFORMA e ADEQUAÇÃO de Escolas Municipais, Onde: >SADI FORTES: Revestimento Cerâmico de parede até o teto (+) Levantamento de Pequena Parede c/ Tijolos revestida com chapisco (+) Pintura com tinta acrílica e selador acrílico nas paredes internas com uma demão de fundo preparador e pintura do forro com duas demãos (+) Revestimento Cerâmico na área de circulação (+) Substituição de Janelas da cozinha (+) instalação de vidros na janela substituída		9.380,047	9.380,04



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

			e pintura (+) Substituição de Janela da Secretaria da escola (+) instalação de vidros e pintura da janela substituída MARCILIO DIAS: Fechamento de Vão de área coberta com estrutura metálica (+) Substituição de calhas e instalação de forro em PVC. Material em ACORDO com o Projeto Técnico de Engenharia que faz parte deste edital. VALOR ""EXTRAÍDO"" da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que DEVERÁ Acompanhar esta Proposta Financeira.				
2	1,00	Gbl	Mão de Obra para Execução Global.{S.Fortes e M.Dias} de REFORMA e ADEQUAÇÃO de Escolas Municipais, Onde:: >>>SADI FORTES: Revestimento Cerâmico de parede até o teto (+) Levantamento de Pequena Parede c/ Tijolos revestida com chapisco (+) Pintura com tinta acrílica e selador acrílico nas paredes internas com uma demão de fundo preparador e pintura do forro com duas demãos (+) Revestimento Cerâmico na área de circulação (+) Substituição de Janelas da cozinha (+) instalação de vidros na janela substituída e pintura (+) Substituição de Janela da Secretaria da escola (+) instalação de vidros e pintura da janela substituída; MARCILIO DIAS: Fechamento de Vão de área coberta com estrutura metálica (+) Substituição de calhas e instalação de forro em PVC... Mão de Obra e Serviços DEVERÃO ser EXECUTADOS em ACORDO com o Projeto Técnico de Engenharia que faz parte deste edital. VALOR ""EXTRAÍDO"" da PLANILHA ORÇAMENTÁRIA que DEVERÁ Acompanhar esta Proposta Financeira.		3.619,9553	3.619,96	
						Total	13.000,00

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - As obras terão início no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar do recebimento da autorização/ordem de início das obras emitida pela Administração Municipal, respeitando-se todas as disposições constantes do Processo Licitatório 65/2016- Pregão Presencial-59/2016.

PARÁGRAGO PRIMERO - O prazo para a Execução da Obra é de, no máximo, **2 (dois) MESES**, a contar da **ordem de início dos serviços**, que será dada pela autoridade competente, podendo ser **DESCONTADO** destes os dias **IMPRÓPRIOS** para Trabalho (chuvas, alta umidade, caso estes, venham a interferir com as condições de trabalho), os quais **DEVERÃO** ser **RELACIONADOS** no **DIÁRIO** de OBRA e, com **AVAL** do Departamento de Engenharia do Município, caso este, venha a **NÃO CONSIDERAR** os dias acima citados como **IMPRÓPRIOS** para o Trabalho a Contratada



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PODERÁ ser PENALIZADA em conformidade com o ESTIPULADO Edital. Sendo para o **PRAZO DE VIGÊNCIA** do contrato **4 (quatro) MESES**, conforme Processo Licitatório 65/2016- Pregão presencial 59/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar total e/ou parcialmente os serviços executados, cujo padrão de qualidade seja inferior, devendo neste caso, os mesmos serem refeitos imediatamente, sem ônus para o Município;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços serão acompanhados por servidor a ser designado pelo Município para o acompanhamento, medição e fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Após a entrega da ordem de início da obra a Contratada passa a ser a responsável pela sinalização, bem como por eventuais acidentes e/ou danos a terceiros, que venham a ocorrer no local da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada fica obrigada a fazer a limpeza do local e recolher as placas de sinalização, bem como fica obrigada a entregar a obra totalmente limpa e em condições de uso.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO - A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

PARÁGRAFO NONO - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A Empresa deverá executar os serviços em conformidade com os detalhamentos contidos no memorial descritivo, plantas e projetos;

3.2 O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART e/ou RRT de execução da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.

3.3 Os materiais necessários para execução dos serviços serão fornecidos pela licitante:

a) – Os Produtos **UTILIZADOS** nos **SERVIÇOS / OBRA**, do objeto, deverão ser de 1ª linha, Novos, que atendam as características exigidas pela INMETRO, CONFEA, NBR.

b) – Os **Serviços Executados na Obra, desta Licitação TERÃO Garantia** Integral de no Mínimo de 5 (cinco) anos contra qualquer defeito, mesmo após ocorrido sua aceitação pelo Contratante.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

c) - A Contratada, **DEVERÁ Recolher e Apresentar junto a esta Administração em um PRAZO de no Máximo 7 (SETE) dias após a EMISSÃO da ORDEM de INICIO, a ART e/ou RRT de Execução dos Serviços;**

3.4 Das Responsabilidades:

a) - *Será de Responsabilidade da CONTRATADA os Equipamentos e Ferramentas NECESSÁRIOS para a EXECUÇÃO da obra.*

b) - *Será de Responsabilidade da Contratada, bem como a Exigência de uso por parte dos Funcionários desta obra, o uso dos Equipamentos de Segurança (E.P.I), estabelecidos por lei e exigências do M.T.B;*

b.1) - *Em caso "Notificações, Acidentes, etc.", pelo NÃO USO dos Equipamentos de Segurança (E.P.I) a Contratada Responderá por estes, tanto na área Civil, Jurídica, Criminal e Trabalhista, cabendo ainda, ao município a Cobrança de Multa Contratual de 10% sobre o valor Contratado e, podendo perder o direito de Licitar com este Município por até 5 (cinco) anos;*

3.5 A Empresa será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente o Município.

3.6 A Empresa deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem na mesma, manter no canteiro de obras o livro "diário de obras" para a fiscalização da prefeitura Municipal de Tenente Portela e demais fiscalização dos órgãos federais;

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização do contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Tenente Portela – RS, Secretaria Municipal de Educação– Fone 55-3551-13-10.

DO PREÇO E DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O Contratante pagará a Contratada, pela execução do objeto deste contrato, o valor global total da obra de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)**. Que será pago mediante as seguintes condições:

I- O pagamento será efetuado em parcelas (liberadas conforme Boletim de Medicação do Departamento de Engenharia do Município e aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Educação de Tenente Portela – RS e após a emissão das respectivas notas fiscais referentes às medições executadas;

II – Sobre o Valor Cotado **PARA A MÃO DE OBRA / SERVIÇOS** pela Contratada terá um *desconto* de **2%** (dois por cento) referente a **ISSQN/ISS**, em cada Pagamento efetuado a mesma, em acordo com a legislação atual;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

III - Sobre o Valor Cotado **para Mão de Obra** (planilha orçamentária) pela Contratada terá um **desconto de 11%** (onze por cento) referente ao INSS (Previdência Social), em acordo com a legislação atual.

DA FORMA DE REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - Os preços pactuados neste instrumento serão fixos e irrevogáveis.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária do orçamento vigente, classificado e codificado a seguir:

2.013.4490.51 - 20 - 85/2016 - Manut.Secret.Educação e Cultura e Desporto .

CLÁUSULA OITAVA - o prazo de vigência deste contrato será de **4 (quatro)**, conforme estipulado em edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA - São obrigações dos Contratantes:

9.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Promover a realização dos serviços nas condições fixadas nas Cláusulas Primeira e Segunda, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.
- II - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.
- III - Observar, rigorosamente, o prazo de realização dos serviços.
- IV - Recrutar e contratar mão de obra especializada, em seu nome e sob sua responsabilidade, arcando com o pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, administrativos, seguros, licenças e outros inerentes à contratação de pessoal e todo ônus resultante da execução do objeto deste contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;
- V - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, no uso indevido de patentes registradas, na destruição ou danificação da obra em execução até a definitiva aceitação da mesma pelo Município de Tenente Portela-RS, bem como as indenizações que possam surgir de terceiros por serviços contratados ou ainda ocorridos na via pública;
- VI - Facilitar a fiscalização das obras e serviços contratados, proporcionando à fiscalização, acesso a todos os locais da construção;
- VII - Administrar a obra através de seus engenheiros e auxiliares;
- VII- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- IX - Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civis ou penais, relacionadas ao objeto pactuado.
- X - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.
- XI - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e demais exigências do Edital, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.
- XII - Seguir rigorosamente o Projeto Geral e as especificações que seguem as Normas da ABNT e das concessionárias locais;
- XIII - Demolir e refazer todos os serviços rejeitados, logo após a notificação, assumindo as despesas decorrentes desses serviços.
- XIV - Manter vigilância constante da obra até o recebimento da mesma pelo Município de Tenente Portela - RS.
- XV - *Substituir, no prazo máximo de uma semana*, pessoa ou empregado cuja permanência no local da execução do objeto da licitação seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- XVI - *Refazer as suas expensas, quaisquer serviços executados* em desobediência às Normas Técnicas vigentes.
- XVII - *Remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos* de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.
- XVIII - *Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras* sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- XIX - *Reservar em seu canteiro de obras, instalações para* uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta.
- XX - *Construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais* dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.
- XXI - *Durante a vigência do Contrato, toda correspondência* enviada pela contratada à contratante, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do engenheiro fiscal ou preposto, indicado pelo órgão ou entidade promotora da licitação.
- XXII - *Manter na Obra / Serviços, DIÁRIO DE OBRAS anotando o dia à dia DOS SERVIÇOS*, o qual SERÁ Exigida quando do Pagamento

9.2 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa executar de maneira fiel o objeto do contrato;
- II - Fiscalizar, através da comissão de fiscalização, a execução dos serviços de que trata o presente contrato, não isentando a contratada de qualquer responsabilidade;



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- III - Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade identificada na execução dos serviços;
- IV - Solicitar a repetição do serviço, sem ônus para a contratante, sempre que o Engenheiro do Município e ou contratado para fins de fiscalização da execução da obra identificar padrão de qualidade inferior ao exigido para a obra.
- V - Efetuar o pagamento da contraprestação pecuniária pelos serviços prestados de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado, mediante nota fiscal discriminada e boletim de medições devidamente atestados pela comissão de fiscalização.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA –

- a) - ***A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato***, acarretará na suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura de Tenente Portela – RS, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- b) - No caso de atraso na execução do Contrato, a contratada ficará sujeita as seguintes penalidades:
- I) – ***multa de 0,5% (cinco décimos por cento)*** do valor da parcela, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma, limitada a 10 % do valor do contrato;
- II) – ***multa de 0,5% (cinco décimos por cento)*** do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços, limitada a 10 % do valor do contrato;
- b.1) – No caso de rescisão contratual, por culpa da contratada, esta ficará sujeita as seguintes penalidades:
- I) – ***multa de 10,0% (dez por cento)*** do valor do Contrato, por inexecução total;
- II) – ***multa de 10,0% (dez por cento)*** do valor não executado do Contrato, por inexecução parcial;
- III) - ***Suspensão temporária de participação em Licitação*** e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV) - ***Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*** com a Prefeitura de Tenente Portela - RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c) - ***Após cada fase da Licitação, os autos do processo*** ficam automaticamente com vistas aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos;
- d) - ***Os recursos referentes à Habilitação, à Inabilitação e Julgamento das Propostas***, terão efeito suspensivo. Estes recursos serão admitidos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação do ato, ou seja da lavratura da ata ou da publicação do resultado .
- e) - ***Os recursos serão dirigidos ao Prefeito o qual poderá*** reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

f) Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I) **deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

II) **manter comportamento inadequado durante a Licitação:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

III) **deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

IV) **executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção** durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

V) **causar prejuízo material resultante diretamente de execução** contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

VI) **As penalidades serão registradas no cadastro** da contratada, quando for o caso.

VII) **Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto** pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato está vinculado às normas e condições estipuladas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e vigentes e ao Edital de Licitação – Processo Licitatório 65/2016- Pregão Presencial 59/2016.

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) - **o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações,** projetos ou prazos;
- b) - **o cumprimento irregular de cláusulas contratuais,** especificações, projetos e prazos;
- c) - **a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a** presumir a não conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) - **o atraso injustificado no** início da obra, serviço;
- e) - **a paralisação da obra, do serviço, sem justa** causa e prévia comunicação à Administração;
- f) - **a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação** do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admita no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) - **o desatendimento das determinações regulares da** autoridade designada para acompanhar e



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
h) - *o cometimento reiterado de faltas na sua execução* anotadas na forma do subitem 11.2.1);

i) - *a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;*

j) - *a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;*

k) - *a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;*

l) - *o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente* provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;

m) - *razões de interesse do* serviço público;

n) - *a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;*

o) - *a suspensão de sua execução, por ordem escrita da* contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

p) - *o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos* pela contratante, decorrentes de obras, serviços já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

q) - *a não liberação, por parte da contratante, de área, local* ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

r) - *a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente* comprovada, impeditiva de execução do contrato.

s) Transferência pela Contratada a outrem o direito aos serviços ajustados e as obrigações assumidas no Processo Licitatório PR 59/2016 e neste instrumento.

t) O contrato ainda poderá ser rescindido nas demais hipóteses e condições previstas no art. 78 e seguinte da Lei n.º 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA LEGISLAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS, como competente para qualquer ação judicial para a solução de casos omissos ao presente contrato.



MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA - PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Tenente Portela (RS), 6 de Junho de 2016.



ELIDO JOÃO BALESTRIN

PREFEITO MUNICIPAL



CONSTRUTORA GONCALVES E LUZ
LTDA. - ME

Contratada

Testemunhas:



Adriane Cristina Schossler Morais

Auxiliar Administrativo

CPF n. 005.011.640-14



Moisés Faber

Coordenador Dep. de Compras

CPF n. 974.416.000-49